



LEI Nº 3.269, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Guarani das Missões, e dá outras providências.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – do Município de Guarani das Missões, como órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Turismo, tendo por atribuições:

- I – auxiliar na formação da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas do município;
- II – elaborar, apresentar e manter atualizado o Plano Municipal de Turismo;
- III – examinar e emitir pareceres com caráter normativo, quando necessário, sobre questões Técnico – Turísticas para encaminhamento ao dirigente Turístico do município e Estado;
- IV – apoiar, defender e integrar a ação turística municipal em busca de uma sociedade mais justa, consciente, crítica e participativa;
- V – articular as políticas públicas voltadas ao turismo no âmbito desta municipalidade, para integrá-las e somar esforços na atuação junto às instâncias estadual e federal do turismo;
- VI – acompanhar, nas instâncias municipal, estadual e federal, a concretização das políticas públicas de turismo, bem como os planos, programas e projetos voltados à respectiva área de turismo;
- VII – apresentar sugestões para promover e desenvolver o turismo no âmbito desta municipalidade, de forma organizada, preservando os valores naturais e culturais do município e da região;
- VIII – coletar e divulgar informações turísticas para os órgãos municipais de turismo;
- IX – sugerir assinaturas de convênios para execução de projetos de turismo no município, envolvendo instituições ou outras esferas governamentais;
- X – formular programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, prestando orientações e sugestões normativas;
- XI – aprovar o seu próprio regimento interno e sugerir modificações ao mesmo, quando necessário;
- XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições públicas ou privadas;
- XIII – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;
- XIV – auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Turismo, bem como sugerir as áreas de aplicação dos recursos do respectivo fundo;

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após convocação dos segmentos municipais e convite aos demais:

I – representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da EMATER;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – representantes Não-Governamentais:

- a) 01 (um) representante de restaurantes, supermercados e padarias;
- b) 01 (um) representante do Quiosque Guarani;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

“Capital Polonesa dos Gaúchos”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI;

d) 01 (um) representante de hotéis e hospedagens;

e) 01 (um) representante da Casa de Artesões;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, mas suas participações serão consideradas como de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias lançadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 28 de março de 2025.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ

Secretária de Administração.